CONTRATO Nº 119/2026
CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA,** CNPJ: N° 06.553.796/0001-96, com endereço na Av. Marechal Deodoro, n° 121, Centro, CEP. 64.750-000, Paulistana, Piauí, neste ato representado por seu prefeito Osvaldo Mamédio da Costa, CPF: 018.461.423-69, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **54.103.518 LUCILVANA RODRIGUES CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 54.103.518/0001-80, com endereço na Av. Marechal Deodoro, N° 658, Centro, CEP: 64.750-000, Paulistana - PI, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, e Credenciamento nº 009/2026 sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios, especialmente frutas, verduras, legumes, hortaliças e demais produtos hortifrutigranjeiros, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Paulistana/PI e de suas Secretarias,** nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 009/2026, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Os Fornecimentos serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada acessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá especificar a atividade de atuação onde tem interesse em prestar serviços nos termos do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos fornecimentos prestados, o **CONTRATADO** terá os serviços remunerados pelos valores constantes conforme descrições abaixo, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 01 - FRUTAS					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	ABACATE	KG	1.000,00	R$ 10,86	R$ 10.860,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.000,00 | Valor Total R$ 10.860,00				
2	ABACAXI	KG	2.000,00	R$ 11,00	R$ 22.000,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 2.000,00 | Valor Total R$ 22.000,00				
3	ABOBORA	KG	1.200,00	R$ 6,67	R$ 8.004,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.200,00 | Valor Total R$ 8.004,00				
4	ABOBRINHA	KG	720,00	R$ 9,79	R$ 7.048,80
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 720,00 | Valor Total R$ 7.048,80				
5	ACEROLA	KG	700,00	R$ 11,72	R$ 8.204,00

	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 700,00 | Valor Total R$ 8.204,00				
6	AMEIXA	KG	200,00	R$ 30,65	R$ 6.130,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 200,00 | Valor Total R$ 6.130,00				
7	BANANA PRATA	DUZIA	2.000,00	R$ 10,83	R$ 21.660,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 2.000,00 | Valor Total R$ 21.660,00				
8	BANANA TERRA	DUZIA	500,00	R$ 7,20	R$ 3.600,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 500,00 | Valor Total R$ 3.600,00				
9	GOIABA	KG	1.500,00	R$ 8,27	R$ 12.405,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 12.405,00				
10	KIWI	KG	400,00	R$ 33,26	R$ 13.304,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 400,00 | Valor Total R$ 13.304,00				
11	LARANJA	KG	2.000,00	R$ 7,68	R$ 15.360,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 2.000,00 | Valor Total R$ 15.360,00				
12	LIMÃO	KG	500,00	R$ 7,12	R$ 3.560,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 500,00 | Valor Total R$ 3.560,00				
13	MAMÃO	KG	1.500,00	R$ 7,01	R$ 10.515,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 10.515,00				
14	MANGA	KG	1.500,00	R$ 11,17	R$ 16.755,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 16.755,00				
15	MARACUJA	KG	1.500,00	R$ 13,27	R$ 19.905,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 19.905,00				
16	MAÇÃ	KG	1.500,00	R$ 17,99	R$ 26.985,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 26.985,00				
17	MELANCIA	KG	6.000,00	R$ 4,16	R$ 24.960,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 6.000,00 | Valor Total R$ 24.960,00				
18	MELÃO	KG	1.500,00	R$ 7,46	R$ 11.190,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 11.190,00				
19	PERA	KG	800,00	R$ 17,92	R$ 14.336,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 800,00 | Valor Total R$ 14.336,00				
20	TANGERINA	KG	1.000,00	R$ 13,40	R$ 13.400,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.000,00 | Valor Total R$ 13.400,00				
21	UVA	KG	1.200,00	R$ 14,98	R$ 17.976,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.200,00 | Valor Total R$ 17.976,00				
	Valor Total do Lote				**R$ 288.157,80**

Lote 02 - VERDURAS, LEGUMES, HORTALIÇAS E RAÍZES					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
22	ALFACE	UND	1.800,00	R$ 5,32	R$ 9.576,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE				

	Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.800,00 | Valor Total R$ 9.576,00				
23	ALHO	KG	300,00	R$ 36,91	R$ 11.073,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 300,00 | Valor Total R$ 11.073,00				
24	BATATA DOCE	KG	1.500,00	R$ 10,55	R$ 15.825,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 15.825,00				
25	BATATA INGLESA	KG	3.000,00	R$ 11,36	R$ 34.080,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 3.000,00 | Valor Total R$ 34.080,00				
26	BERINJELA	KG	350,00	R$ 6,55	R$ 2.292,50
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 350,00 | Valor Total R$ 2.292,50				
27	BETERRABA	KG	2.000,00	R$ 13,38	R$ 26.760,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 2.000,00 | Valor Total R$ 26.760,00				
28	BROCOLIS	UND	500,00	R$ 14,68	R$ 7.340,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 500,00 | Valor Total R$ 7.340,00				
29	CEBOLA COMUM	KG	2.000,00	R$ 10,87	R$ 21.740,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 2.000,00 | Valor Total R$ 21.740,00				
30	CEBOLA ROXA	KG	1.000,00	R$ 14,03	R$ 14.030,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.000,00 | Valor Total R$ 14.030,00				
31	CENOURA	KG	2.500,00	R$ 10,50	R$ 26.250,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 2.500,00 | Valor Total R$ 26.250,00				
32	CHEIRO VERDE	UND	1.500,00	R$ 5,68	R$ 8.520,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 8.520,00				
33	CHUCHU	KG	800,00	R$ 7,89	R$ 6.312,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 800,00 | Valor Total R$ 6.312,00				
34	MACAXEIRA	KG	2.250,00	R$ 8,14	R$ 18.315,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 2.250,00 | Valor Total R$ 18.315,00				
35	PEPINO	KG	1.000,00	R$ 10,62	R$ 10.620,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.000,00 | Valor Total R$ 10.620,00				
36	PIMENTINHA	KG	1.000,00	R$ 19,80	R$ 19.800,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.000,00 | Valor Total R$ 19.800,00				
37	PIMENTÃO	KG	1.100,00	R$ 14,91	R$ 16.401,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.100,00 | Valor Total R$ 16.401,00				
38	QUIABO	KG	455,00	R$ 14,26	R$ 6.488,30
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 455,00 | Valor Total R$ 6.488,30				
39	REPOLHO BRANCO	KG	1.500,00	R$ 9,99	R$ 14.985,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 14.985,00				
40	REPOLHO ROXO	KG	1.500,00	R$ 7,03	R$ 10.545,00
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 1.500,00 | Valor Total R$ 10.545,00				
41	TOMATE	KG	3.800,00	R$ 8,53	R$ 32.414,00

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal De Administração E Planejamento | Quantidade: 3.800,00 | Valor Total R$ 32.414,00	
Valor Total do Lote	**R$ 313.366,80**

Valor Total	**R$ 601.524,60**

2.1. O valor apresentado respeita o teto máximo estabelecido no edital e possui caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração. Dessa forma, os pagamentos devidos à contratada serão realizados exclusivamente em função dos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e devidamente atestados durante a execução contratual, não gerando qualquer direito à percepção da totalidade do valor estimado.

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE** não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do quadro acima poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

Parágrafo Segundo - A remuneração pelos serviços prestados será creditada em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da entrega da nota fiscal/fatura, relativamente a todos os serviços executados e aceitos pela Prefeitura de Paulistana, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao da apresentação. A apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, datada do mês da apresentação da nota fiscal/fatura e ou recibo. **Parágrafo Terceiro -** Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá enviar ao Setor Contábil da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente aos fornecimento ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente do **CONTRATADO** para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor);

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazode pagamento da data de sua reapresentação até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assimexigir.

Parágrafo Sexto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, quando ao **CONTRATADO** não apresentar os documentos relacionados no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e obrigações legais etécnicas.

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo devalidade de cada documento, os

seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentaçãoda CND - Certidão Negativa de Débito;

Parágrafo Décimo – Os documentos exigidos no Parágrafo Oitavo deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATADO** estará dispensado de apresentar os documentos de que trata o Parágrafo Oitavo, caso seja possível. À **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação do **CONTRATADO**a cadastros de órgãos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica obrigada a:

3.1 - Executar os fornecimentos de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;

3.2 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execuçãodeste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônusextra por parte da Administração;

3.3 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

3.4 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

3.5 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

3.6 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Paulistana;

3.7 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato;

3.8 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

3.9 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

3.10 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.11 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

3.12 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

3.13 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham

a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

3.14 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

3.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

A contratada deverá ainda:

a) Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;

b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bemcomo todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;

f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço;

4.2 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4 - Comunicarà Contratadatoda e qualquerocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.6 -Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

4.7 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso dasexecuções dos serviços,fixando o prazo para suas correções;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante,atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

5.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequenteaceitação.

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objetoe das informadas na proposta,com defeitos ou avariados, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

5.6 - rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 12(doze) meses a parti da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica nomeado, como fiscal do futuro do contrato o servidor Djennifer de Sousa Clementino Brito, portador do CPF n° 077.739.613-01.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo **CONTRATADO**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Paulistana porperíodo não superior a 2(dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato esuspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ADVERTÊNCIAS

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Prefeitura de Paulistana;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde quesua gravidade nãorecomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a Prefeitura dePaulistana;

i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além dos casosenumerados no art. 137 da lei 14.133/2021.

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso préviopor escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão também poderá ocorrer, quando o **CONTRATADO**:

a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o **CONTRATADO** responderápor eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

b) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência da **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

e) utilização em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suasatribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargostrabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo único - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades

previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem, a Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Orçamento Geral do Município de Paulistana-PI e outras fontes

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0002.2096.0000 MANUTENÇ. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0021.2144.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0032.2187.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município de Paulistana-PI e outras fontes

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório docredenciamento referido no preâmbulo, bem como os documentos a seguir relacionados:

Fica eleito o foro da cidade de Paulistana - PI para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão dequalquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, napresença das testemunhas abaixo.

Paulistana - PI, 21 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Paulistana - PI
Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal

Lucilvana Rodrigues Carvalho
54.103.518 LUCILVANA RODRIGUES CARVALHO
CNPJ: 54.103.518/0001-80
Lucilvana Rodrigues Carvalho
CPF nº 064.625.433-29
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS

Tomires Rodrigues Andrade
NOME:

NOME: